



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.934 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos
do pessoal do Município e dá outras
providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33
da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores,
passa a ser de CR\$ 10.987,84 (dez mil, novecentos e oitenta e sete
cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o
artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Ma
gistério, passa a ser de CR\$ 15.213,94 (quinze mil, duzentos e treze
cruzeiros reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 32,50% (trinta e dois vírgula cinqüenta por cento) os proventos
dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais,
bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pe
las Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.